

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/07/2020

José Carlos Miranda

188
6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 036/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Angiomed Angiologia de Manaus Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Álvaro Maia, nº 1131, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.130.046/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98449-3996

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 3217

PROCESSO Nº: 4205.2019

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Álvaro Maia, nº 1131, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Estação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para uso exclusivo da empresa Angiomed Angiologia de Manaus Ltda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 24 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 036/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4205.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Projeto aprovado da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, pela concessionária.